



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 02/06/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.667/2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei n. 4.667/2026, de 11 de fevereiro de 2026, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo único: o servidor efetivo ou comissionado que estiver em viagem, a serviço da Câmara Municipal, e receber diária (s) em razão disso, terá o valor do vale alimentação descontado proporcionalmente ao (s) número (s) de dia (s) que recebeu a (s) respectiva (s) diária (s).”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições legais contidas na referida lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, 02 de junho de 2026.

Mesa Diretora:

[Assinatura]
JANETE DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

[Assinatura]
JOCELI DE FATIMA RODRIGUES
VICE- PRESIDENTE

[Assinatura]
GEFERSON LUIZ GIACOBBO
1º SECRETARIO

[Assinatura]
ALTAIR ANTUNES
2º SECRETARIO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.667/2026, com o objetivo de inclusão do referido parágrafo único e visa a efetivar o desconto proporcional do valor do vale-alimentação nos dias em que o servidor público estiver percebendo diárias em razão de deslocamento a serviço.

A medida proposta busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Isso porque tanto o vale-alimentação quanto as diárias possuem, em essência, natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir o servidor por despesas com alimentação.

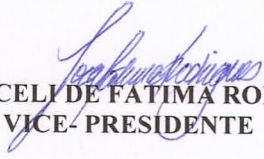
O pagamento concomitante desses benefícios, sem qualquer compensação, pode ensejar duplicidade de indenização para a mesma finalidade, especialmente nos dias em que o servidor já recebe valores específicos para custear alimentação durante o período de afastamento do município. Assim, a previsão do desconto proporcional evita sobreposição de vantagens de mesma natureza, promovendo maior justiça e equilíbrio na concessão dos benefícios.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a regularidade jurídica da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.


Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, 02 de junho de 2026.

Mesa Diretora:


JANETE DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


JOELI DE FATIMA RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE


GEFERSON LUIZ GIACOBBO
1º SECRETARIO


ALTAIR ANTUNES
2º SECRETARIO